



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.232

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DA ÁREA DE TERRENO DO IMÓVEL QUE CONSTA PERTENCER À MITURU MURAYAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim a área de terreno que consta pertencer a **MITURU MURAYAMA** denominada pela letra "B", situada no imóvel denominado "São Jerônimo" ou "Lavapés", localizada no Anel Viário "Prefeito Jamil Bacar", objeto da Matrícula nº 77.812, cadastrada no INCRA sob nº 619.051.000.671.8, tendo suas linhas perimétricas assim descritas:

"Uma gleba de terras denominada pela letra "B", situada no imóvel denominado "São Jerônimo" ou "Lavapés", neste Município, com área de 342.035,63 metros quadrados ou 34,20 ha. ou ainda 14,13 alqueires, que assim se descreve: inicia-se no ponto 01, situado na margem do antigo leito da Ferrovia Mogiana; deste ponto segue com AZ 62° 03' 35" e distância de 18,85 metros até o ponto 02; deste ponto segue com AZ 65° 28' 13" e distância de 41,41 metros até o ponto 03; deste ponto segue com AZ 73° 01' 56" e distância de 28,63 metros até o ponto 04; deste ponto segue com AZ 77° 51' 22" e distância de 47,75 metros até o ponto 05; deste ponto segue com AZ 77° 52' 53" e distância de 88,00 metros até o ponto 06; deste ponto segue com AZ 74° 42' 22" e distância de 156,49 metros até o ponto 07, confrontando do ponto 01 ao 07 com antigo leito da Ferrovia Mogiana; deste ponto segue com AZ 01° 39' 27" e distância de 617,16 metros até o ponto 08, confrontando com o loteamento denominado Jardim Planalto; deste ponto segue com AZ 01° 46' 52" e distância de 12,06 metros até o ponto 09, confrontando com uma diretriz viária; deste ponto segue com AZ 02° 22' 48" e distância de 69,94 metros até o ponto 10; deste ponto segue com AZ 02° 22' 48" e distância de 288,72 metros até o ponto 11; deste ponto segue com AZ 03° 41' 57" e distância de 66,45 metros até o ponto 12, confrontando do ponto 09 ao 12 com loteamento denominado Jardim Planalto; deste ponto segue com AZ 305° 01' 01" e distância de 92,62 metros até o ponto 13; deste ponto segue com AZ 304° 54' 22" e distância de 34,10 metros até o ponto 14; deste ponto segue com AZ 300° 27' 09" e distância de 170,81 metros até o ponto 15, confrontando do ponto 12 ao 15 com Anel Viário Prefeito Jamil Bacar; deste ponto segue com AZ 186° 03' 11" e distância de 102,62 metros até o ponto 16; deste ponto segue com AZ 186° 43' 40" e distância de 407,60 metros até o ponto 17; deste ponto segue com AZ 186° 56' 57" e distância de 745,77 metros até o ponto 01, início desta descrição, confrontando com a propriedade de Manoel da Silva."



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º A presente incorporação ao Perímetro Urbano do Município de Mogi Mirim da área de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivo a descaracterização de área agrícola para fins de execução de loteamento misto destinado para ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e parte para lotes residenciais, industriais e comércio e serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de dezembro de 2011.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 190/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A)

Lei nº 5.232

FOI PUBLICADO(A) NO ORÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Cidade)

EM SUA EDIÇÃO DE 17, 12, 11

MOGI MIRIM, 19, 12, 11

REGINA CÉLIA SILVA

Assessora Técnica em Legislação